



PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 11/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO

SOLICITANTE: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

1 – Da Ata de Registro de Preços:

De acordo com o item 9.10 do Edital, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano (sem possibilidade de prorrogação), “contado do encerramento da licitação”.

Solicitamos esclarecimento a respeito de quando será considerada encerrada a licitação. Será considerada encerrada na data da assinatura da Ata de Registro de Preços? Ou em momento anterior?

Resposta: O encerramento da licitação ocorre na data da realização da sessão pública do certame.

2 – Das Infrações Administrativas e Penalidades:

Critérios para a Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Solicitamos esclarecimento para: a multa é de 10% por dia de atraso? Ou incide uma única vez, independentemente da quantidade de dias de atraso (até 30 dias)?

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

Resposta: As multas incidentes (uma única vez) sobre o “valor da parcela inadimplida” serão de 10% até 30 dias, independentemente da quantidade de dias de atraso e de 15% entre o 31º e o 45º dia independentemente da quantidade de dias de atraso.

3 – Do veículo ser zero quilometro:

Requeremos esclarecimentos a respeito da possibilidade de participação de empresa que não seja montadora ou concessionária (já que, nos termos da Lei Ferrari, somente a montadora e suas Concessionárias são autorizadas a comercializar veículos zero km, novos);

Solicitamos que seja considerada a possibilidade de entrega do veículo rodando e eventual limite de km para que não seja descaracterizada a sua condição de zero km. Ressaltamos ainda que a aceitação do frete ser rodando irá conferir maior economicidade para a Administração Pública.

Resposta:



- a) A Lei 6.729/79 não se aplica à esta licitação, a exemplo do entendimento contido do Parecer TC-586/989/18 do TCESP, onde foi considerada “norma estranha à legislação de licitações”;
- b) O conceito de veículo novo está definido no item 3.3 do ETP, publicado conjuntamente com o edital.

4 – Da nota de empenho:

Há uma possível contradição entre os itens 9.12 do Edital e 5.8 da Minuta da ARP e o item 4.4 do Termo de Referência.

De acordo com os itens 9.12 do Edital e 5.8 da Minuta da ARP, as solicitações para os fornecimentos se darão por meio da emissão de autorização/pedido de compra, devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho prévio.

Portanto, seriam necessários 2 documentos para início da contagem do prazo de entrega: autorização/pedido de compra e nota de empenho.

O item 4.4 do Termo de Referência, por sua vez, faz menção apenas ao “pedido de compra (nota de empenho)”, dando a entender que pedido de compra e nota de empenho são um mesmo documento.

Resposta: O encaminhamento da nota de empenho, repassada à detentora da ata na forma do seu item 2.2, se resume no pedido de compra (e-mail e ou fax).

O item 4.4 do Termo de Referência deixa claro esse entendimento.

Assis, 25 de março de 2024.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial